

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3780 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSOLIDA AS REGRAS DE INTEGRAÇÃO E DE REPARTIÇÃO TARIFÁRIA PARA OS MODOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE COMPÕEM O BILHETE ÚNICO CARIOCA - BUC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, alterada pela Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, prevê a possibilidade de extensão do benefício tarifário de que trata essa lei a outros tipos de modos de transporte integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros (§2º do art. 1º); a necessidade de regulamentação específica para utilização do Bilhete Único Carioca - BUC nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criados no Município (§3º do art. 1º) e a interoperabilidade do sistema de bilhetagem de que trata (inciso VI do art. 2º);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 34.113, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre a integração do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO, com o Serviço de Transporte Público Local - STPL por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Bilhete Único Carioca - BUC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 42.029, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre o início da tarifação do serviço de transporte de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT e da integração com o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, através do Bilhete Único Carioca - BUC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 52.134, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre a integração do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO e do Sistema Bus Rapid Transit - BRT com o Veículo Leve sobre Trilhos - VLT Carioca, por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Bilhete Único Carioca - BUC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 52.237 de 28 de março de 2023 que altera o art. 5º, do Decreto Rio nº 44.728, de 12 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 5.211, 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, alterada pela Lei nº 6.549, de 25 de abril de 2019, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução consolida as regras de integração e de repartição tarifária para os modos de transportes do município do Rio de Janeiro que integram o Bilhete Único Carioca - BUC para os casos de um ou dois transbordos, conforme disposto no ANEXO ÚNICO.

§ 1º As regras de proporção de repartição tarifária de que tratam o *caput* se aplicam às viagens unidirecionais, de um ponto de origem para outro de destino diverso, no prazo máximo de três horas.

§ 2º Não haverá integração entre o Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e o Veículo Leve Sobre Trilhos - VLT, no caso de uma viagem com somente um transbordo.

Art. 2º A transferência interna no Sistema *Bus Rapid Transit* - BRT e no sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT não implicará cobrança de tarifa adicional, nem utilização do benefício da integração tarifária.

§ 1º O procedimento de transferência interna aplicável ao Sistema BRT permite ao usuário fazer transbordos entre estações dos corredores BRT Transoeste (Estação Salvador Allende) e Transolímpica (Terminal Recreio), sem cobrança de tarifa adicional nem utilização do benefício da integração tarifária, por meio de mídia de transporte de bilhetagem, no tempo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos a partir da primeira validação em qualquer catraca de estações e terminais do Sistema BRT ou em catracas embarcadas nos veículos dos serviços de Conexão BRT.

§ 2º O procedimento de transferência interna se aplica aos serviços de Conexão BRT e aos respectivos terminais de origem/destino destes, sem cobrança de tarifa adicional nem utilização do benefício da integração tarifária, por meio de mídia de transporte de bilhetagem, no tempo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos a partir da primeira validação em qualquer catraca de estações e terminais do Sistema BRT e/ou em catracas embarcadas em qualquer outra linha do serviço Conexão BRT.

§3º O procedimento de transferência interna aplicável ao sistema VLT permite ao usuário fazer transbordos entre linhas do sistema VLT, sem cobrança de tarifa adicional nem utilização do benefício da integração tarifária, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da primeira validação em qualquer validador do sistema VLT.

§4º Nas hipóteses dos usuários realizarem transferências internas nos Sistemas BRT e VLT, ficam preservados os benefícios das integrações tarifárias intermodais previstas no ANEXO ÚNICO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da 0h de 11 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SMTR nº 3606, de 31 de março de 2023, e nº 3681, de 2 de janeiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

1ª Perna	%	2ª Perna	%	3ª Perna	%	Tempo para integração (minutos)
BRT	50	SPPO	50			180
BRT	60	STPL	40			180
BRT	35	VLT	65			180
BRT	0	SPPO	50	SPPO	50	180
BRT	0	SPPO	60	STPL	40	180
BRT	0	SPPO	35	VLT	65	180
BRT	0	STPL	40	SPPO	60	180
BRT	0	STPL	50	STPL	50	180
BRT	0	VLT	65	SPPO	35	180
SPPO	50	BRT	50			180
SPPO	50	SPPO	50			180
SPPO	60	STPL	40			180
SPPO	35	VLT	65			180
SPPO	50	BRT	0	SPPO		180
SPPO	60	BRT	0	STPL	40	180
SPPO	35	BRT	0	VLT	65	180
SPPO	50	SPPO	50	BRT	0	180
SPPO	60	STPL	40	BRT	0	180
SPPO	35	VLT	65	BRT	0	180
STPL	40	BRT	60			180
STPL	40	SPPO	60			180
STPL	50	STPL	50			180

STPL	40	BRT	0	SPPO	60	180
STPL	50	BRT	0	STPL	50	180
STPL	35	BRT	0	VLT	65	180
STPL	40	SPPO	60	BRT	0	180
STPL	50	STPL	50	BRT	0	180
VLT	65	SPPO	35			180
VLT	65	BRT	35			180
VLT	65	BRT	0	SPPO	35	180
VLT	65	BRT	0	STPL	35	180
VLT	65	SPPO	35	BRT	0	180